

Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

LEI N°. 4.809, DE 15 DE MAIO DE 2019.

"INSTITUI A CAMPANHA SETEMBRO VERDE DE INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituír no município de Cruzeiro a Campanha "Setembro Verde" a ser realizada no mês de Setembro de cada ano, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

- § 1° No decorrer do mês de Setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:
 - I estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusãosocial da pessoa com deficiência;
- III promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas

às pessoas com deficiência;

- V identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.
- § 2° Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1° deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:
 - I realização de palestras e eventos sobre o tema;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

II – divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência
 em diversas mídias;

III – realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;

IV – iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;

V — Outras medidas que visam dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Artigo 2º - Caberá ao município a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, paralelo à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Artigo 3° - O poder público poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente lei.

Artigo 4° - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrem à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 15 de maio de 2019

THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art.66.

Registre-se e Arquive-se. Em 15 de maio de 2019.

Diógenes Gori Santiago Advogado Geral do Município